

Projeto de Lei n.º 142/2021, de 18 de novembro de 2021.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA
GARANTIA DE ESTABILIDADE À
SERVIDORA GESTANTE –
FISIOTERAPEUTA CONTRATADA PELO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do contrato de trabalho temporário, de 01 (uma) Fisioterapeuta, 20 (vinte) horas semanais, lotada na Unidade Básica de Saúde do Rincão PSF3, neste município, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto, nos termos do disposto no art. 10, II, b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Súmula 244 do TST, devendo perceber vencimentos previstos no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, homologado pelo Edital nº 023/2017, de 16 de fevereiro de 2017, cuja a contratação foi autorizada pela Lei Nº 1.839, de 04 de março de 2021 e Lei Nº 1.936 de 03 de Setembro de 2021.

Art. 2º - A prorrogação faz-se necessário tendo em vista que o contrato terá encerramento previsto para antes do término do período Gestacional da Fisioterapeuta, ficando com estabilidade até o parto e 05 (cinco) meses após o parto. Solicitamos que conste a possibilidade de rescisão do contrato quando do término da Licença Gestante.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de prorrogar o contrato de Servidora que se encontra em período gestacional e desempenha o cargo de Fisioterapeuta na Unidade Básica de Saúde do Rincão PSF3, considerando que seu contrato tem previsão de encerramento antes do período previsto para o término do período gestacional.

Conforme disposto no Art. 10, II, b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho, o município deve garantir a estabilidade à servidora até o nascimento e por até 05 meses após o parto.

Informamos que o projeto de lei não requer encaminhamento de impacto orçamentário e financeiro desta contratação.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância e necessária se faz sua apreciação, em caráter de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal